



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as orientações didático-pedagógicas para a oferta de atividades não presenciais e atividades de forma flexibilizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, enquanto durar o caráter de excepcionalidade motivado pela pandemia do Coronavírus (covid-19).

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO, O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes confere o inciso III, art. 38 do Regimento Geral e tendo em vista as Portarias MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, e nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020; os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e nº 11/2020; e as orientações presentes nas Diretrizes para Atividades Presenciais Durante a Pandemia do IFMS,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as orientações didático-pedagógicas para a oferta de atividades não presenciais e atividades de forma flexibilizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), enquanto durar o caráter de excepcionalidade motivado pela pandemia do Coronavírus (covid-19).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução, entende-se como:

- I - atividade não presencial: aquela realizada de forma remota, podendo ocorrer em momentos síncronos (com interação simultânea) e assíncronos (interação com intervalos de tempo), por meio da utilização de ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs); e
- II - atividade de forma flexibilizada: aulas que integram atividades presenciais e on-line com a utilização de ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação.

### CAPÍTULO II OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 3º Para a oferta de atividades pedagógicas para o ano letivo de 2021, consideram-se:

I - atividades não presenciais para:

- a) as unidades curriculares obrigatórias e eletivas de natureza teórica; e
- b) as unidades curriculares obrigatórias e eletivas de natureza exclusivamente prática e/ou teórico-prática, cuja execução não exija a presencialidade;

II - atividades de forma flexibilizada para:

- a) as práticas profissionais (estágios obrigatórios e/ou similares), desde que observadas as diretrizes aprovadas pelo CNE e pelos documentos específicos da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) que tratam do

tema; e

b) as unidades curriculares obrigatórias e eletivas de natureza prática e/ou teórico-prática, previstas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), cuja execução necessite da presencialidade, sendo a parte teórica da unidade curricular, preferencialmente, de forma remota e a parte prática de forma presencial e/ou remota.

Parágrafo único: Para o termo de unidade curricular eletiva de natureza teórico-prática, deve-se utilizar o critério de Aulas teóricas, da Tabela 1 - DIRETRIZES PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS, das Diretrizes para atividades presenciais durante a pandemia, ou documento que a venha atualizar.

Art. 4º A organização das unidades curriculares poderá ocorrer de forma a atender as especificidades apresentadas pelo momento, devendo ser observadas as normas aprovadas pelas autoridades sanitárias competentes, a situação local e os protocolos de biossegurança do IFMS.

Art. 5º As atividades não presenciais contemplarão, obrigatoriamente, momentos síncronos (utilizando o *Meet* ou *Teams*, por exemplo) e/ou assíncronos (atividades postadas no [EaD.IFMS - Moodle](#)).

§ 1º As aulas poderão ocorrer de forma síncrona e/ou assíncrona; a permanência deverá ocorrer de forma síncrona.

§ 2º O uso do *Moodle* Institucional ([EaD.IFMS](#)) será obrigatório para registro de acesso, execução e avaliação das atividades não presenciais.

§ 3º Caberá à Direção de Ensino, em conjunto com as Coordenações de Curso — podendo, ainda, ser consultados o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso — definir a carga horária mínima para o momento síncrono (aulas) de cada unidade curricular.

Art. 6º A realização de atividades presenciais nas unidades curriculares de caráter teórico e/ou prático, bem como as demais atividades curriculares presenciais — dentro ou fora da instituição —, poderão ter a forma de oferta alterada em face da situação sanitária e das condições de convivência com a pandemia da covid-19.

Parágrafo único. As atividades curriculares presenciais poderão ser suspensas em face da alteração da situação sanitária local, podendo ser retomadas quando houver sinalização das autoridades sanitárias competentes.

Art. 7º A definição de quais unidades curriculares serão ofertadas e o formato de oferta (não presencial ou forma flexibilizada) caberá à Direção de Ensino, em conjunto com a Coordenação de Curso.

§ 1º Caberá à Direção de Ensino, em conjunto com as Coordenações de Curso, divulgar aos estudantes e responsáveis o formato de oferta de cada unidade curricular (não presencial ou flexibilizada), bem como as alterações na forma de oferta que poderão ocorrer em virtude da pandemia da covid-19.

§ 2º A alteração no formato de oferta (não presencial ou flexibilizada) poderá ocorrer, a qualquer tempo, caso ocorra alguma modificação da situação sanitária local, devendo ser feita consulta ao subcomitê de biossegurança de cada unidade do IFMS.

§ 3º Para a alteração na forma de oferta, orienta-se que sejam garantidas as adaptações que se fizerem necessárias, tais como: comunicação aos estudantes e responsáveis; adequações nos planos de ensino e preparação dos espaços a serem utilizados, observando os protocolos de biossegurança; entre outras, observando-se o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º Os casos excepcionais deverão ser analisados pela Direção-Geral do *campus*.

### CAPÍTULO III CONDIÇÕES PARA A OFERTA

Art. 9º O Calendário Acadêmico será aplicado com a adoção de atividades não presenciais e/ou de forma flexibilizada.

Art. 10 Para análise do formato de oferta das unidades curriculares, será essencial considerar os aspectos ligados ao processo de ensino e aprendizagem, viabilizando, assim, a permanência e o êxito dos estudantes.

Parágrafo único. Quando no momento assíncrono, deverá ser garantido, aos estudantes, o prazo adequado para a realização das atividades de ensino propostas nas unidades curriculares.

Art. 11 Para as atividades não presenciais síncronas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- I - a aula deve ser ministrada no turno no qual o estudante foi matriculado, conforme edital de ingresso;
- II - a permanência deve ocorrer no contraturno do horário de aula, assegurando, dessa forma, a participação do estudante que necessita de atendimento;
- III - caso não haja participação do estudante nas atividades síncronas e assíncronas, o professor da

unidade curricular deve informar à Coordenação de Curso, para apreciação e análise com a equipe pedagógica como forma de identificar os motivos da não participação, conforme as recomendações do Anexo I desta Instrução;

IV - caso o estudante seja menor de 18 anos e não acesse as atividades síncronas e assíncronas, é necessário dar ciência ao seu responsável legal, devendo ser feito registro do contato e da ciência; e

V - caso haja necessidade de alterar o turno de oferta das atividades síncronas, ela só pode ocorrer mediante a concordância de todos os estudantes matriculados e, no caso de estudante menor de 18 anos, de seu representante legal.

Art. 12 Caberá ao *campus* estabelecer canais de comunicação com estudantes e responsáveis, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento das atividades educacionais, difundir as informações necessárias para o apoio pedagógico, bem como manter o vínculo deles com a instituição.

§ 1º O *campus* deverá definir um canal de comunicação para esclarecer as dúvidas e fornecer suporte pedagógico ao estudante, podendo, para esse fim, ser utilizado o *e-mail* institucional.

§ 2º Deverá ser oferecido, aos estudantes, acesso aos materiais de apoio e orientação que permitam a realização das atividades de ensino.

#### CAPÍTULO IV PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 13 Os indicadores mapeados pela Direção de Ensino, Coordenações de Curso e Equipe Pedagógica, a partir da avaliação diagnóstica e demais registros das atividades realizadas em 2020, subsidiarão o planejamento didático-pedagógico para o ano de 2021.

Art. 14 Para a oferta das unidades curriculares teóricas e práticas, faz-se necessário analisar os resultados da avaliação diagnóstica das atividades realizadas, bem como os resultados da recuperação da aprendizagem, assegurando a inclusão dos estudantes.

Art. 15 As unidades curriculares não ofertadas em função da inviabilidade didático-pedagógica, em decorrência da pandemia da covid-19, poderão ser oferecidas de modo condensado, viabilizando a correção do fluxo escolar.

Art. 16 Para organização e operacionalização das atividades de forma flexibilizada (ou seja, aulas que integram atividades presenciais e on-line), deverá ser considerada a realidade de cada *campus*, de acordo com a infraestrutura local, equipamentos, servidores e outros aspectos que assegurem o cumprimento de seu plano de biossegurança e as diretrizes para atividades presenciais, balizadas pelas recomendações e restrições elencadas na tabela 1 das [Diretrizes para Atividades Presenciais Durante a Pandemia](#).

Art. 17 Para o atendimento de forma flexibilizada (ou seja, aulas que integram atividades presenciais e on-line), deverão ser priorizados os estudantes concluintes, bem como aqueles que apresentarem dificuldades de aprendizagem e/ou necessidades educacionais específicas.

#### CAPÍTULO V PROCESSO AVALIATIVO

Art. 18 Para o processo avaliativo durante as atividades não presenciais e/ou na forma flexibilizada, recomenda-se ao corpo docente:

I - o retorno e/ou devolutiva das atividades aos estudantes, mesmo para aquelas programadas (objetivas ou subjetivas) com correção automática;

II - a indicação do prazo máximo de correção e devolutiva das atividades aos estudantes;

III - o fomento da elaboração de banco de questões para randomização das questões de atividades avaliativas;

IV - o alinhamento dos instrumentos de avaliação e recuperação aos objetivos de aprendizagem previstos nos Planos de Ensino;

V - o acompanhamento quinzenal das atividades não presenciais e/ou atividades na forma flexibilizada quanto aos acessos e às postagens realizadas pelos estudantes, para identificação das possíveis dificuldades de acesso digital ou pedagógico;

VI - a utilização dos horários de permanência on-line como mecanismos para revisão de conteúdos e recuperação da aprendizagem, visando garantir os objetivos de aprendizagem;

VII - a previsão de metodologias e prazos para retorno dos resultados das atividades avaliativas, garantindo que o estudante acompanhe seu desempenho e perceba suas dificuldades, privilegiando o caráter processual e qualitativo e não quantitativo do processo avaliativo, conforme artigo 24, inciso V,

alínea “a” da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);  
e  
VIII - a garantia da recuperação contínua durante todo o processo de ensino, de forma a assegurar a aprendizagem.

## CAPÍTULO VI PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO

Art. 19 A participação do estudante nas atividades acompanhará a organização de sua turma/unidade curricular de seu *campus*: Presencial, Flexibilizada ou Não Presencial.

Art. 20 Deverá ser assegurada a realização das atividades de forma remota aos estudantes que se enquadrem no **grupo de risco**, de acordo com o disposto no Anexo II desta Instrução.

Parágrafo único. O estudante ou seu responsável legal (em caso de estudante menor de idade) deverá preencher, assinar e encaminhar para a Coordenação de Curso, por *e-mail*, a Autodeclaração de Fator, Condição ou Situação de Risco para Agravamento da Covid-19 (Anexo III desta Instrução).

Art. 21 Caso o estudante apresente sintomas que sugiram infecção respiratória (tosse, falta de ar, dificuldade de respirar, coriza, dor de garganta, perda ou diminuição do olfato, alteração do paladar, diarreia), ele deverá formalizar a sua condição por meio da Autodeclaração para Suspensão Imediata das Atividades Presenciais (Anexo III desta Instrução).

## CAPÍTULO VII AFERIÇÃO DE FREQUÊNCIA NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO

Art. 22 A aferição ou não da frequência dos estudantes se dará da seguinte forma:

I - Se toda a turma estiver em atividade presencial, o registro no Sistema Acadêmico será de atividades presenciais e será aferida Presença ou Falta. Para os estudantes que estiverem em AnP devido às justificativas para o não comparecimento, conforme Capítulo VI desta IN, no Sistema Acadêmico deve constar “Abono por justificativa autorizada-Covid-19”.

II - Se a unidade curricular estiver toda em atividade não presencial, a frequência será registrada, no Sistema Acadêmico, como AnP e as notas serão atribuídas pela realização e entrega de atividades.

III - Se a turma e/ou a unidade curricular estiver com revezamento de estudantes, a aferição de frequência será da forma do item I deste artigo para os estudantes que estiverem presentes nas aulas. Para os estudantes que estiverem em AnP, no Sistema Acadêmico deve ser colocada a nova opção “Abono por AnP-Revezamento”.

Parágrafo único. Nas atividades presenciais, justificativas não previstas, conforme o Capítulo VI, podem ser aceitas, para isso, o contato com o estudante e seus responsáveis é primordial a fim de entender o contexto socioeconômico com análise cuidadosa e de forma empática dessas exceções. Caso as justificativas sejam deferidas, no Sistema Acadêmico deve ser lançada a nova opção “Abono por justificativa autorizada-Covid-19”.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos nesta Instrução deverão ser encaminhados à Direção de Ensino, para apreciação e decisão da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 04 de maio de 2021.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação .

CLÁUDIA SANTOS FERNANDES  
Pró-reitora de Ensino  
(Port. 1.394/2019)

DANILO RIBEIRO DE SÁ TELES

Pró-Reitor de Extensão  
(Port. 100/2021)

FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação  
(Port. 98/2021)

## ANEXO I - ETAPAS DA BUSCA ATIVA

	Situação 1	Situação 2	Situação 3	Situação 4	Situação 5
<p>Etapas da Busca Ativa (Realizar o registro de todas as etapas)</p>	<i>Sem acesso às atividades propostas.</i>	<i>Teve acesso às atividades propostas, mas nenhuma foi realizada.</i>	<i>Teve acesso às atividades propostas, porém elegeu a(s) disciplina(s) que iria cursar</i>	<i>Teve acesso e realizou as atividades propostas, mas teve rendimento abaixo de 6,0.</i>	<i>Outras situações impostas pela pandemia da covid-19.</i>
<p>RASTREAMENTO Contato com o estudante e seu responsável (quando estudante menor de idade)</p>	<i>Verificar motivo</i>	<i>Verificar motivo</i>	<i>Verificar motivo</i>	<i>Verificar motivo</i>	<i>Verificar motivo</i>
<p>IDENTIFICAÇÃO DA CAUSA</p>	<i>Ex: Sem internet, sem computador, local de difícil acesso, entre outros.</i>	<i>Ex: Não se adaptou às atividades não presenciais.</i>	<i>Ex: Selecionou quais disciplinas cursar, a partir de critérios que serão identificados.</i>	<i>Ex: Dificuldades de aprendizagem (quais aspectos foram colocados).</i>	<i>Casos específicos.</i>
<p>INTERVENÇÃO PONTUAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Auxílio digital / entrega de atividade impressa/pen drive/empréstimo computador, com prazo de retorno.</i></li> <li>- <i>Comunicação oficial ao responsável legal em caso de estudante menor de idade, assegurando a ciência por escrito.</i></li> <li>- <i>Possibilitar a realização das atividades pendentes.</i></li> <li>- <i>Abordagem pedagógica definida pelo campus.</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Comunicação oficial ao responsável legal em caso de estudante menor de idade, assegurando a ciência por escrito.</i></li> <li>- <i>Comunicação ao Conselho Tutelar.</i></li> <li>- <i>Abordagem pedagógica definida pelo campus.</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Comunicação oficial ao responsável legal em caso de estudante menor de idade, assegurando a realização das atividades pendentes.</i></li> <li>- <i>Abordagem pedagógica definida pelo campus.</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Abordagem pedagógica definida pelo campus.</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Casos trazidos pelos(as) psicólogos(as) ou assistentes sociais.</i></li> <li>- <i>Abordagem pedagógica definida pelo campus.</i></li> </ul>
<p>RESULTADO</p>	<i>Não fez o que foi proposto (sem nota)</i>	<i>Não fez o que foi proposto (sem nota)</i>	<i>Unidades curriculares sem nota</i>	<i>Fez o que foi proposto, mas não obteve nota mínima</i>	<i>Não obteve nota mínima</i>

**ANEXO II - QUADRO DAS COMORBIDADES INCLUÍDAS COMO GRUPO DE RISCO DA COVID-19**

GRUPO DE COMORBIDADES	DESCRIÇÃO
<b>Diabetes mellitus</b>	Qualquer indivíduo com diabetes.
<b>Pneumopatas crônicas graves</b>	Indivíduos com pneumopatas graves, incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
<b>Hipertensão Arterial Resistente (HAR)</b>	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos.
<b>Hipertensão arterial estágio 3</b>	PA sistólica $\geq 180$ mmHg e/ou diastólica $\geq 110$ mmHg independentemente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade.
<b>Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com LOA e/ou comorbidade</b>	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo (LOA) e/ou comorbidade.
<b>Insuficiência Cardíaca (IC)</b>	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B,C ou D, independentemente de classe funcional da New York Heart Association.
<b>Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar</b>	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária.
<b>Cardiopatía hipertensiva</b>	Cardiopatía hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo).
<b>Síndromes coronarianas</b>	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatía isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras).
<b>Valvopatias</b>	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras).
<b>Miocardiopatias e Pericardiopatias</b>	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatía reumática.
<b>Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas Arteriovenosas</b>	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos.
<b>Arritmias cardíacas</b>	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatía associada (fibrilação e flutter atriais; e outras).

<b>Cardiopatias congênitas no adulto</b>	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
<b>Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados</b>	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardiodesfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência).
<b>Doença cerebrovascular</b>	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular.
<b>Doença renal crônica</b>	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m <sup>2</sup> ) e síndrome nefrótica.
<b>Imunossuprimidos</b>	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 <350 células/mm <sup>3</sup> ; doenças reumáticas imunomediada sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticóide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias.
<b>Anemia falciforme</b>	Anemia falciforme.
<b>Obesidade mórbida</b>	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40.
<b>Síndrome de Down</b>	Trissomia do cromossomo 21.



**ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE FATOR, CONDIÇÃO OU SITUAÇÃO DE RISCO PARA AGRAVAMENTO DA COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_, RGA \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, matriculado(a) no semestre, turma do Curso do Campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), estou ciente da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, em consonância com a Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados; e com a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, e suas alterações. Ciente quanto à existência da pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (covid-19), declaro para todos os efeitos e fins que:

**( ) Possuo fator, condição ou situação de risco para agravamento da covid-19. Assinale a condição que pertence:**

( ) com comorbidade e NÃO VACINADO(A) \*

( ) maior de 60 anos e NÃO VACINADO(A)

( ) gestante NÃO VACINADA

( ) lactante NÃO VACINADA \*\*

\* Verificar quadro das comorbidades de risco para a covid-19.

\* Amamentação exclusiva (até 6 meses).

( ) Coabito/resido com idosos ou pessoas com deficiência (integrantes do grupo de risco para a covid-19) NÃO VACINADOS.

( ) Sou estudante e possuo filhos ou sou responsável por (tenho a guarda de) menores em idade escolar ou inferior, e as aulas presenciais ou os serviços de creche estão suspensos no município. Necessito prestar assistência, pois não possuo cônjuge, companheiro(a) ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

Estou ciente da necessidade de comprovar as informações autodeclaradas, caso seja solicitada pela instituição.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

\_\_\_\_\_, MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos pais ou responsável

legal (caso estudante menor de idade)

Documento assinado eletronicamente por:

- Danilo Ribeiro de Sa Teles, PRO-REITOR - CD2 - PROEX, em 14/10/2021 15:26:10.
- Felipe Fernandes de Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - PROPI, em 14/10/2021 15:09:24.
- Claudia Santos Fernandes, PRO-REITOR - CD2 - PROEN, em 14/10/2021 15:06:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 232256  
Código de Autenticação: 86dadf814d

